

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 35300576535

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 08 de outubro de 2024, às 14:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora com registro na CVM sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora"), onde os votos proferidos via e-mail foram arquivados, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definido).

2. **CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** nos termos do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 63ª (Sexagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Jumasa Agrícola e Comercial Ltda.*, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), em 27 de novembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), a convocação para a presente Assembleia Especial de Titulares dos CRA encontra-se dispensada em razão da presença (i) de titulares de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 63ª (sexagésima terceira) emissão da Securitizadora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) conforme as assinaturas constantes no Anexo I a esta ata ("Titulares dos CRA"); (ii) dos representantes da Securitizadora; (iii) dos representantes da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Salas 302 a 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário").

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Nathalia Machado; e Secretária: Amanda Martins Ribeiro

4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:

(i) não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA") e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do não cumprimento tempestivo, pela Devedora, das seguintes obrigações contratuais não pecuniárias previstas no CDCA, assim como na Assembleia realizada em 17 de julho de 2024 ("AGT 17.07.2024") com prazo para cumprimento findo em 30 de setembro de 2024;

- a. apresentação do habite-se da integralidade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente urbanos, correspondendo com a área atualizada da construção dos respectivos Imóveis Alienados Fiduciariamente urbanos, nos termos previstos na Cláusula 3.9.1. (ii), (liii) do CDCA;
- b. apresentação das matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Urbanos (1007, 3229, 16649 e 5125) contemplando a averbação de área construída de mesma metragem do habite-se, correspondendo com a área atualizada da construção dos Imóveis Alienados, previsto na Cláusula 3.9.1. (ii), (liii) do CDCA;
- c. apresentação de cópia das notificações enviadas aos clientes, realizadas e processadas por meio de carta ou e-mail, desde que seja possível obter a confirmação de recebimento pelos Clientes, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do Anexo IV do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e

Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), ou Boleto de Pagamento emitido diretamente na Conta Vinculada, conforme Cláusula 3.2. do Contrato de Cessão Fiduciária; e

- d. celebração, protocolo e registro do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para incluir no Anexo II a relação de Clientes e no Anexo III da identificação das Notas Fiscais, bem como o volume de Direitos Creditórios suficientes para atender o Fluxo Mínimo e o Valor Mínimo Total, substancialmente na forma do modelo previsto no Anexo VI, conforme Cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) caso aprovado o item (i) acima, conceder à Devedora prazo até 31 de dezembro de 2024 para cumprimento dos subitens "**(a)**" e "**(b)**" acima; e conceder à Devedora o direito de cumprir com os itens "**(c)**" e "**(d)**" até a Data de Vencimento do CDCA;

(iii) não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i), do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii), do Termo de Securitização, em razão do não cumprimento tempestivo, pela Devedora, da obrigação de protocolo e registro do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 17 de setembro de 2024 (AF Imóveis 3ª Tranche), no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo ("RTD/SP"), conforme previsto na Cláusula 7.13.4 da AF Imóveis 3ª Tranche;

(iv) autorização para que os registros de futuros Documentos da Operação sejam realizados apenas na comarca competente, qual seja, a comarca de domicílio de um dos devedores ou garantidores, conforme prevê o Art. 130, inciso II, da lei 6.015/73;

(v) a autorização para liberação à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados desta data, dos recursos alocados no Fundo de Reserva, definido nas Cláusulas 3.2.9 e 3.2.11 do CDCA, no montante de garantia excedente equivalente a R\$ 19.300.000,00 (dezenove milhões e trezentos mil reais);

(vi) a autorização para que a Securitizadora e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos que se façam necessários para

implementar o deliberado no item acima.

5. CONFLITO DE INTERESSES: A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos que tal hipótese inexistente.

6. DELIBERAÇÕES: Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, aprovaram por unanimidade, sem qualquer tipo de ressalva ou restrição, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, a integralidade das matérias constantes na Ordem do Dia indicada na presente ata.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Securitizadora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme prevista na Resolução CVM 60 e nos termos da legislação aplicável.

Os Titulares dos CRA declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA previstos no Termo de Securitização, no CDCA e/ou nos Contratos de Garantia, nem quanto ao cumprimento, pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas no CDCA e/ou nos Contratos de Garantia.

Os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de

quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente ata de assembleia especial terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e/ou no CDCA.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 08 de outubro de 2024.

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária